

N.º 1.034-E-77

Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Vera M. Sarmet.  
Executado: Conjunto Engenharia Limitada.

N.º 994-E-77

Exequente: SUNAB.  
Advogado: Dr. Lorival V. Fernandes.  
Executado: Antônio Félix Barbosa — Merc. Potiguar.

**Ação Executiva**

N.º 2.086-G

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogados: Dr. Waltencyr M. Franco e outros.

Executado: Wadih Nassif Jaber e outros.  
Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fls. 48, 49v., e 51) julgo extinta a presente Execução. Levante-se a penhora, se houver. Devolvidos os títulos, arquivem-se os autos. Anote-se.

P. R. I.

Brasília, 28 de junho de 1977 — José Bolívar de Souza, Juiz Federal.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****PAUTA Nº 73****Processos postos em Mesa no dia 29 de junho de 1977**

Habeas Corpus 31.630 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa  
Recurso Criminal 5.151 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro

**Apelações:**

Nº 38.787 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro — Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida

Nº 41.389 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro — Revisor: Ministro Sampaio Fernandes — Advogado: Dr. J. T. Padilha Sodré

**RETIFICAÇÃO**

Habeas Corpus 31.626 — Rio de Janeiro — Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida — Paciente: Welinton Santos da Fonseca, considerado in-submisso pelo 1º Batalhão de Guardas, pede a concessão da ordem a fim de ser anulado o "Termo de Insubmissão" lavrado. — Impetrante: Cel. Ceise Ferrari, Cmt. do 1º Batalhão de Guardas. — Por unanimidade, o Tribunal concedeu a ordem com anulação do "Termo de Insubmissão". (Não tomou parte no julgamento o Ministro Rodrigo Octávio).

(Reproduz-se por ter sido publicado no *Diário da Justiça* de 24 de junho de 1977, pág. 4.282, com omissões).

Em 30 de junho de 1977. — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

**ATOS DO PRESIDENTE**

ATO Nº 4.209

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 70, item 4, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, com a redação aprovada na Ata da 66ª Sessão, em 2 de setembro de 1968, resolve

Considerar designada, sem prejuízo da função que exerce, no exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão, código STM-DAS-101.2, da Divisão de Documentação e Divulgação, do Quadro Permanente deste Tribunal, a Doutora Maria de Nazaré Loureiro Tomaz, Chefe de Seção, código STM-DAI-111.3, do mesmo Quadro, no período de 22 de junho a 10 de julho de 1977, em virtude do afastamento do respectivo titular, Dr. Paulo Cesar Bastos, em objeto de serviço, no referido período.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.210

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno, resolve

Alterar, a partir de 1 de julho de 1977, a lotação das seguintes funções de Representação do Gabinete, objeto do Ato nº 3.859-76:

— Auxiliar "B", Gabinete de Ministro de 2 para 1, e Auxiliar "B" (Pessoal sem Vínculo), Gabinete de Ministro de 2 para 3;

— Auxiliar "A" (Motorista), Gabinete de Ministro, de 11 para 10, ficando cria-

da 1 (uma) função de Auxiliar "A" (Motorista), Gabinete de Ministro (Pessoal sem Vínculo).

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.211

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno, resolve

Proceder as seguintes modificações no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa, a partir de 1 de julho de 1977:

I — alterar para a função de Auxiliar "B" (Pessoal sem Vínculo), o contrato de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho de Angelo Tabet, em vaga criada pelo Ato nº 4.210, de 1977;

II — designar o 2º SGT Clodoaldo Alves de Jesus para exercer a função de Ajudante B, em vaga prevista no Ato nº 3.860-76, ficando, em consequência, dispensado da função de Ajudante C (Datilógrafo).

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.212

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno, resolve

Admitir, a partir de 1 de julho de 1977, na função de Auxiliar "A" (Motorista), Pessoal sem Vínculo, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa, Luiz Alves da Silva, em vaga criada pelo Ato nº 4.210-77, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.213

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno, resolve

Aposentar, a pedido, o Agente Administrativo, classe E, código STM-SA-801.6, referência 32, Anton Pereira, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra a, da Constituição Federal, e artigo 176 inciso II da Lei número 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.214

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno, resolve

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de julho de 1977, Hamilton Ubiratan da Silva do cargo de Agente de Portaria, classe A, código STM-TP-1202.1, referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos do artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

ATO Nº 4.215

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10, do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Tribunal, tomada em Sessão de 22 de junho de 1977, resolve

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST — 3.318-77

Agravo de Instrumento extraído do  
TST-RO-DC-243-76

Agravante — Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo  
Advogado — Dr. Leodito Luiz de Faria  
Agravado — Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva  
2ª REGIAO

**Despacho**

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no D.J. de 13 de maio de 1977, à pág. 3092.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — 8909-77

(ES — nº 17-77)

**EFEITO SUSPENSIVO**

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu

1ª REGIAO

**Despacho**

O Sindicato requer efeito suspensivo quanto à cláusula do desconto, alegando que não está em consonância com a jurisprudência predominante neste TST.

A cláusula, conforme se lê no acórdão regional, está redigida da seguinte forma:

"f) descontos dos 10 (de) primeiros dias do reajustamento salarial dos empregados, em favor do Sindicato, na mesma forma concedida no Dissídio anterior, TRT-DC-236-75" Como redigido, não se pode saber se o decidido está ou não de acordo com a jurisprudência deste TST.

Não tendo o Requerente instruído o pedido de maneira satisfatória, isto é, tornando evidente a inobservância da jurisprudência predominante no Pleno do TST, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

**SERVICO DE RECURSOS**

TST — RR — 5.226-75

(Ac. TP — 226-75)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Banco do Brasil S. A. — Advogado: Dr. Elpidio de Araújo Nery

Recorrido — Domingos Joannes Mustano — Advogado: Dr. Helio de Miranda Guimarães

2ª REGIAO

**Despacho**

Em reclamação, na qual se pedia complementação de proventos de aposentadoria, foi sustentada prescrição. Esta somente foi reconhecida parcialmente, nos termos do Prejulgado nº 48, respei-

Remove, a pedido, sem ônus para os cofres públicos, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.711-52, regulamentado pelo Decreto número 53.481-64, "ex vi" do artigo 25, da Lei número 4.083-62, c/c o artigo 40, inciso VII, do Decreto-lei número 1.003-69, o Oficial de Justiça, classe B, código STM-AJ-025.5, referência 36, Manoel de Souza Neves Filho da 1ª Auditoria de Marinha para a 2ª Auditoria de Marinha, ambas da 1ª C.J.M., em claro de lotação existente na referida Auditoria.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 29 de junho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do STM.

tando-se a prescrição biennial das parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição Federal.

Alega-se, preliminarmente, a nulidade de todo o processado, porque a procuração outorgada ao advogado que firmou a petição inicial não tem a firma reconhecida.

Na Justiça do Trabalho, há jurisprudência pacífica e remansosa, no sentido de que há mandato tácito, quando a parte comparece à audiência acompanhada do advogado. No caso, o comparecimento da parte e do advogado à audiência sanou a irregularidade.

Além disso, trata-se de matéria não prequestionada, o que impede sua agitação na via extraordinária.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, impede a admissão do recurso, com fulcro na alínea d do permissivo constitucional. Mesmo que tal não ocorresse, ainda assim o recurso não mereceria admissão. Os acórdãos trazidos à comparação ou são deste Tribunal Superior do Trabalho, ou do Supremo Tribunal Federal, tratando de hipóteses fáticas diversas e não de interpretação do art. 11, da C.L.T.

Quanto à alegação de que o Prejulgado nº 48, aplicado ao caso, violaria as garantias consubstanciadas nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, do art. 153, da Constituição Federal também não merece acolhida.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Fede al assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceito da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." ("Diário da Justiça" de 25 de abril de 1977, pág. 2573, ag. — 68.146 — Relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." ("Diário da Justiça" de 13.5.77, pág. 3.087, ag. 68.07? — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5140-75

(Ac. 1ª T. 1141-76)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo — Advogado — Dr. Luiz Carlos Betiol

Recorrido — Adelina dos Santos Oldag — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resente.

2ª REGIAO

A E. 1ª Turma deste Tribunal, pelo v. acórdão de fls. 176, não conheceu da revista da reclamada, ao fundamento de que:

"Não provou a entidade pública reclamada a condição de extranu-

merária da reclamante, um dos pressupostos para exclusão do âmbito profissionalista do diploma obreiro, de acordo com o que dispõe o artigo 7º da CLT. Assim, se não era função pública "stritu sensu" a autora, nem extraornumerária, somente como empregada poderia se considerar, como bem decidiram as instâncias ordinárias."

A reclamada interpôs, concomitantemente, o recurso de embargos (fls. 179 a 184) e o de extraordinário (fls. 190 a 194).

Os embargos foram trancados pelo r. despacho de fls. 187, não tendo a embargante agravado regimentalmente.

No recurso extraordinário, argui-se violação dos artigos 142, 153 parágrafos 3º e 15, II, "b", da Constituição Federal, ao fundamento de que inúmeros preceitos legais foram invocados na revista e, deixando de apreciá-los na totalidade, o acórdão recorrido negou-se à prestação jurisdicional, que constituía direito adquirido da recorrente.

A obrigação jurisdicional foi cumprida em todas as instâncias desta Justiça Especializada.

O argumento do recurso extraordinário é de negativa de vigência de leis, apresentado, nominalmente, como inadimplemento parcial da prestação jurisdicional.

Tal argumento não encontra suporte nos autos. Deixou-se de aplicar os citados dispositivos legais, porque não comprovada a ocorrência dos seus pressupostos fáticos. Isto não é negar vigência à lei.

Por outro lado, a hipótese contida na segunda alternativa da letra "a", do inciso III, do artigo 119, da Constituição, não enseja o recurso extraordinário em matéria trabalhista (artigo 143, da Carta Magna).

Por estas razões, indefiro.  
Brasília, 14 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AG — RR — 1.242-76

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Cia. Industrial Rio Guahyba — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorridos — Rubens Paiva e outros — Advogado: Dr. Carlos F. P. Araujo

#### 4º REGIÃO

##### Despacho

A E. Turma deste Tribunal Superior do Trabalho conheceu e deu provimento à revista para, aplicando o Prejulgado 52, restabelecer a sentença da Junta, quanto à integração das horas extraordinárias habituais no cálculo do repouso remunerado.

No Ag. avo Regimental, o Pleno manteve a decisão da Turma.

O Recurso Extraordinário busca apelo nos arts. 143 da Constituição Federal e 541 e seguintes do C.P.C.

Alega-se violação dos arts. 153, parágrafos 3º, e 4º; 8º, XVIII, b, 6º, parágrafo único; 43; e 1º e 165, VI e VII, da Carta Magna e inconstitucionalidade do Prejulgado 52.

Afirma-se que a decisão teria infringido o § 3º do art. 153, da Carta Magna, pois, as instâncias da prova não teriam considerado como habituais as horas extraordinárias violando-se o direito adquirido.

Ao contrário do que procura fazer crer a recorrente, a sentença de 1º grau, restabelecida pelo TST, reconheceu expressamente serem habituais as horas extraordinárias.

Não há portanto, como vislumbrar ofensa ao dispositivo constitucional.

Sustenta-se, ainda, a inconstitucionalidade genérica dos Prejulgados e específica da tese firmada pelo Prejulgado nº 52.

Neste processo, não há que se discutir se os prejulgados ainda têm ou não força vinculativa, pois o Prejulgado nº 52 não foi aplicado pela decisão regional. Portanto, não há como apreciar na hipótese efeito obrigatório ou força normativa ao Prejulgado.

O TST nada mais fez do que aplicar a jurisprudência predominante e cristalina, nele substanciada.

Incabível, pois, também, nos presentes autos, o exame de inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa, ou mesmo revogação.

Afastada, por conseguinte, qualquer afronta aos arts. 8º, XVII, b, 6º, parágrafo único; 43 e 142 § 1º, da Lei Magna.

O Prejulgado nº 52, no entendimento do Recorrente, contraria o art. 7º, da Lei 605, de 1949 e, consequentemente, viola o disposto no § 2º, do art. 153, do texto constitucional.

Não há, entretanto, qualquer atrito entre as disposições da Lei 605 e do Prejulgado nº 52.

A Lei estabelece que as horas suplementares ou extraordinárias não devem ser computadas para efeito do repouso remunerado.

O Prejulgado afirma que, para esse efeito, devem ser computadas as horas extraordinárias habituais, simplesmente, porque se são habituais não podem ser consideradas como extraordinárias. Efetivamente é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do art. 59, da C.L.T., não podem ser conceituadas como extraordinárias.

Não há, pois, atrito entre o Prejulgado e a Lei, antes concilia-se com os arts. 58, in fine e 59 da C.L.T.

Inexiste, por igual fundamentos discrepância com o § 4º, do art. 153 já mencionado.

O Inciso VI, do art. 165, da Constituição, institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções; logo esta regra não é intocável. Tem por finalidade proteger o mais fraco e não o mais forte economicamente. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se. Tal entendimento foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve.

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (CF-165-V\$). I. A jornada de 8 horas não é tabu intocável se o próprio art. 165 — VI, da CF que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da C.L.T., em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Processo RE-77.620) Relator Min. Aliomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974."

Outrossim inexistente violação ao inciso VII, do mesmo art. 165 que institui o repouso semanal remunerado obrigatório.

O entendimento do TST, substanciado no Prejulgado nº 52, além de razoável interpretação da lei, é a melhor, porquanto segue os bons princípios de hermenêutica.

O STS, por conseguinte, ao assim decidir, não extravassou os limites de sua competência, nem ferida a letra da Constituição.

Por estes fundamentos, indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## SECRETARIA

### SERVIÇO DE RECURSOS

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnar

RR 3.361-75  
Embargante: Banco União Comercial S. A.

Embargado: José Renato Silverio de Freitas  
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-4.086-76  
Embargante: Banco União Comercial S. A.

Embargado: Mauro Tasso  
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-4.512-75  
Embargante: João da Silva Guerra

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4.598-75  
Embargante: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-145-76  
Embargante: Nilton Teixeira Lopes

Embargada: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Hansêutica

Ao Dr. Valério Rezende

RR-372-76  
Embargante: Geraldo Toledo de Castro

Ao Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

Embargado: Lucro S. A. — Sociedade Corretora de Valores

Ao Dr. Antonio de Pádua Ribeiro

RR-473-76  
Embargantes: Pedro Ritto e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

RR-1.506-76  
Embargante: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Embargado: Carlos Alberto Pereira e outros

Ao Dr. Celestino da Silva Júnior

RR-1.526-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Embargado: José de Carvalho

Ao Dr. Ruy Conceição Pedreira

RR-1.658-76  
Embargante: Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S. A.

Embargada: Maria de Lourdes Domingues

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.901-76  
Embargante: José Ferreira de Amorim.

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Ao Dr. Celio Silva

RR-1.914-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Antonio Alves Santos

Ao Dr. Carlos Mesquita de Souza

RR-2.056-76  
Embargante: Maria da Graça F. Nunes

Embargado: Livraria o Globo S. A. A Dra. Helena Bastian Fuchs

RR-2.366-76  
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargado: Hilton Peixoto Teixeira

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-2.437-76  
Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Embargado: José Flavio Loyola

Ao Dr. Cláudio Lafayette G. Silva

RR-2.828-76  
Embargante: Rosemary Soares Lacerda Neme e outras

Embargado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Ao Dr. Raimundo Luiz Coelho Alencar

RR 2.852-76  
Embargante: José Carlos Moretti e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-3.017-76  
Embargante: Ronaldo Reis Peixoto e outros

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina

Ao Dr. Paulo Maciel do Valle

RR-3.061-76  
Embargante: Ernst Matheis — Armazém S. A. e Alberto Lebrão

Embargados: Os mesmos

Ao Dr. Darcy Luiz Ribeiro

RR-3.064-76  
Embargante: Luiz Antonio Dutra e Silva

Embargado: Fundação Legião Brasileira de Assistência

Ao Dr. José Maria Lobato Filho

RR-3.752-76  
Embargante: Osmar Pinto do Nascimento

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira

AI-1.890-76  
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Embargado: João Gaspar

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2.392-76  
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Embargado: Gabriel Gaeti e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2.533-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Julio Pereira e outro

Ao Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

AI-2.676-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Anibal Evangelista dos Santos e outro

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST 7677-77 (RODC 380-76)

Agravante: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.

Agravado: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.

Ao Dr. Jayme Borges Gamboa.

TST 7668-77 (RR 690-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: José Ferreira.

Ao Dr. Roberto Benatar.

TST 7680-77 (RR 4546-75)

Agravante: Modas A Exposição Clipper S. A.

Agravado: João Henrique Lopes Sanchez.

Ao Dr. Marcio Gontijo.

TST 7730-77 (RO-AR 83-76)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Irges Espescht Zoline e outros.

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST 7822-77 (AI 1393-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Benedito Pedro de Melo e outro.

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST 8073-77 (RR 263-75)

Agravante: O Banco do Brasil S. A.

Agravado: Armando Felipe de Castro.

Ao Dr. Elpidio A. Neris.

TST 8220-77 (AI 108-76)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Agravado: Pedro Carlos Batista Chagas e outros.

Ao Dr. Sully Alves de Souza.

TST 8417-77 (AI 12-76)

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Arlindo Dourado e Silva.

Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

TST 8689-77 (RR 667-75)

Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Ao Dr. Hugo Guelros Bernardes.

TST 7140-77 (RR 1378-71)

Agravante: S. A. Estado de Minas e outras.

Agravado: Teodolindo Augusto Lamsa.

Ao Dr. Aquiles R. Oliveira.

Os Agravantes por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST 3318-77

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

Advogado: Dr. Leodito Luiz de Faria.

Agravado: Sindicato dos Carregadores e Ensaçadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

2ª REGIÃO

DESPACHO

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no D. J. de 13 de maio de 1977, à pág. 3092.

Publique-se. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

INTIMAÇÃO

Referência a: DC 7-76

Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana e Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

Suscitado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella.

As partes acima relacionadas, por intermédio dos advogados citados, ficam intimados a recolherem, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as custas arbitradas no processo DC 7-76, na importância de Cr\$ 629,78 (seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) devidas igualmente (trezentos e quatorze cruzeiros e oitenta e nove centavos).

#### INTIMAÇÃO

Referência a: AR 11-76  
Autor: Sebastião Wagner Venturelli e outros.

Réu: Rede Ferroviária Federal S. A. — EFL.

Ao Dr. Sinval Palmeira.  
O Autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AR 11-76, na importância de Cr\$ 262,12 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos).

#### INTIMAÇÃO

Referência a: AR 8-76  
Autor: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Réu: Vanderlei Pretoni.  
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.  
O Autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AR 8-76, na importância de Cr\$ 529,78 (quinhentos e vinte nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

#### INTIMAÇÃO

Referência a: AR 27-76  
Autor: Ary Peçanha.

Réu: Genial — Gêneros Alimentícios S. A.  
Ao Dr. Marco Antonio Nascentes dos Santos.

O Autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR 27-76, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrente, para arazoar.

RR 2016-72  
Recorrente: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.  
Recorrido: Paulo Josetti.  
Ao Dr. Edilson Lucena.

RR 1065-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorrido: Anastácio Paulino da Silva.

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

AI 16-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Waldelir Carvalho Valadão e outros.  
Aos Drs. Gustavo Cesar de Barros Barreto e Gildo Corrêa Ferraz.

RO-AR 243-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido Israel Sporck da Cunha e outros.  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RO-DC 164-76  
Recorrente: Laboratórios Andrômaco S. A.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.  
Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR 1065-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Anastácio Paulino da Silva.  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.  
O recorrente, por intermédio do advogado, acima citado, fica intimado a efe-

tuar, no prazo de dez dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar.

RR 2969-75  
Recorrente: Celio Nazareno Gondim Pamplona.

Recorrido: CETREDE — Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional.  
Ao Recorrido.

RR 4690-74  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Paulo Vieira e outros.  
Ao Dr. José Maria Martins Filho.

RR 4930-74  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Dario Rocha e outros.  
Ao Dr. Victor Frederico Kastrup.

RR 1702-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Anisio Amaral da Conceição.  
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR 4352-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antonio dos Santos e outros.  
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR 4650-75  
Recorrente: Estado do Rio de Janeiro.  
Recorrida: Alice de Oliveira Ghiglione Moreira.

Ao Dr. Rubem Roberto Magalhães Saboya.

AI 1273-74  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Nelson José Santana e outros.

#### SERVIÇO DE RECURSOS

Relação de Processo encaminhado à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Em 21 de junho de 1977

RR 4260-74  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Sôstenes Francisco de Jesus e outros.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar.

RR 1304-75  
Recorrentes: Antonio Bacci e outros.  
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca.

RR 1720-75  
Recorrentes: Deolinda Augusta e outros.

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR 2153-75  
Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorridos: Alcides Teixeira de Azevedo e outros.  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4593-75  
Recorrente: Estado de São Paulo.  
Recorridos: Oscar Mendes e outros.  
Ao Dr. Alfredo Nagib.

AI 203-74  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Ivo Vieira e outros.  
Ao Dr. José Moura Rocha.

AI 791-75  
Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Recorrido: Adiles Tomaz Masui.  
A Dra. Senta Dostal.

#### RO-AR 319-74

Recorrente: Ary Assis Aragão.  
Recorrida: Singer Sewing Machine Co.  
Ao Dr. Vander Bernardo Gaeta.

#### RO-DC 345-74

Recorrente: Sind. da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.

Recorrido: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e de Abrasivos de Guarulhos; Vinhedo e Salto.

Ao Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

#### RO-DC 169-76

Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Ind. e Comércio.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Relação de Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 24 de junho de 1977

RR 2876-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: José Correa Borges e outros.

RO-DC 205-76  
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe.

#### SERVIÇO DE RECURSOS

##### Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR-4.292-74  
Embargante: Empresa Brasileira de Varejo S. A. — EMBRAVA

Embargado: José Maria Nunes  
A Dra.: Maria das Dores Moraes Silva

RR-5.139-75  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: João Cozer  
Ao Dr. Antonio R. Figueiredo

RR-722-76  
Embargante: João da Conceição Nascimento

Embargado: Lanificio Cianflone S.A.  
Ao Dr. Rafael Lopes Neto

RR-910-76  
Embargante: Roque Santana de Almeida

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-1.319-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Itamir Arato Machado e outro

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.371-76  
Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Embargado: Maurício Proença da Mata Machado  
Ao Dr. Geraldo Cezar Franco

RR 1695-76  
Embargante: Ivan Costa de Almeida

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-1.730-76  
Embargante: Lúcio Nozella e outro

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Mario Bastos C. Teixeira Noqueira

RR 1751-76  
Embargante: Germinio Marcelo

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-2.069-76  
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Embargado: Paulo de Souza Loss e outros

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2.503-76  
Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Embargado: Alvaro Moreira Reis  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

#### RR-2.669-76

Embargante: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência

Embargada: Carmita Mariana do Monte

Ao Dr. Adiba Camis

RR-4.245-76  
Embargante: Antonio Braz dos Santos

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4.366-76  
Embargante: Rosalvo Gomes da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

AI-617-76  
Embargante: Jeremias da Silva Lírio

Embargado: Oxigênio do Brasil S. A.  
Ao Dr. Assad Luiz Thomé

Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR-2.579-75  
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargado: Franklin da Silva Ramos  
Ao Dr. Renato Rua de Almeida

RR-2.938-75  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Embargada: Maria José Magalhães Tavares  
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-5.162-75  
Embargante: Valdir Luiz da Costa

Embargado: Banco Itaú S. A.  
Ao Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

RR-5.207-75  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Antonio Marcelino de Souza e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5.306-75  
Embargante: José Airton Soares

Embargado: Confecções Wolens S. A.  
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil

RR-217-76  
Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e João Luz

Embargados: os mesmos  
Ao Dr. Alcides Bernardino de Campos

RR-499-76  
Embargante: Elza Aparecida Jubran

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Mario Bastos Cruz T. Noqueira

RR-716-76  
Embargante: Antonio Tobias Benedito

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

RR-790-76  
Embargante: José Augusto de Lima Bonfim e outros

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-881-76  
Embargante: Antonio Nazaré da Cruz e outros

Embargada: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Ao Dr. Eduardo Silva Costa

RR-883-76  
Embargante: João Damasceno de Jesus e outro

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-921-76  
Embargante: Iwan Cardozo

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Ao Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho

RR-1.046-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Waldemar Condotti  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.720-76  
Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Embargado: Severino Mariano da Silva  
A Dra. Arlete Silva da Costa Netto  
AI-325-76  
Embargante: Dorwal Peres  
Embargada: Companhia Estadual de  
Energia Elétrica  
Ao Dr. João Carlos Melchios

AI-512-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal  
S. A.  
Embargado: Euclides José Gomes  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-535-76  
Embargante: Salvador Nomelini e ou-  
tros  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

AI-540-76  
Embargante: Antonio Augusto Couti-  
nho  
Embargado: Banco Real S. A.  
Ao Dr. Francisco José Machado Bas-  
tos

### Segunda Turma

RR-3.334-72  
Embargante: José Caetano de Almeida  
e outros  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-3.299-75  
Embargante: Dirce de Munno Scar-  
mello  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Mario B. C. Teixeira No-  
gueira

RR-3.903-75  
Embargante: Edgard Stopato  
Embargado: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Advogado: Dr. José Celio de Andrade

RR-4.148-75  
Embargantes: José Rodrigues Concei-  
ção e outro  
Embargado: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.

Ao Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira  
Nogueira

RR-4.510-75  
Embargante: Sylvia Pontes Cova  
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A.  
— PETROBRAS  
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4.599-75  
Embargante: Joaquim Carlos Cruz e  
outro

Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-236-76  
Embargantes: Aristides Garcia e ou-  
tros  
Embargada: Cia. de Transportes Co-  
letivos do Estado do Rio de Janeiro —  
CTC — RJ  
Ao Dr. Sergio Augusto Fontenele  
Lima

RR-683-76  
Embargante: Prefeitura Municipal de  
Passo Fundo

Embargado: Honório Pimentel Rodri-  
gues e outros  
Ao Dr. Nilo Ganzer

RR-965-76  
Embargante: Prefeitura do Município  
de São Paulo  
Embargado: Oswaldo Rebelo Horta e  
outros  
Ao Dr. Emydio Scuarcialupi

RR-1.054-76  
Embargante: Rede Ferroviária Fe-  
deral S. A. — (Regional Centro-Sul —  
9ª Divisão — Santos — Jundiá)

Embargado: Sindicato dos Enfermeiros  
e Empregados em Hospitais e Casas de  
Saúde de Curitiba  
Ao Dr. Paulo Cesar Bastos

RR-1.286-76  
Embargante: Sebastião Pereira Go-  
mes

Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.309-76  
Embargante: Light Serviços de Ele-  
tricidade S. A.

Embargados: Ermelindo José da Silva  
e outro  
Ao Dr. Pedro dos Santos Filho

RR-1.414-76  
Embargantes: Joaquim Pereira Durães  
e outros  
Embargado: COMABRA — Cia. de  
Alimentos do Brasil S. A.  
Ao Dr. Paulo Sergio Sandoval da Silva

RR-1.446-76  
Embargante: Paulo André Gazzinelli  
Embargada: Caixa Econômica do Es-  
tado de Minas Gerais  
Ao Dr. Farid Assrauy

RR-1.491-76  
Embargante: Banco Itaú S. A.  
Embargado: João Horácio Garcia  
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-1.542-76  
Embargante: Manoel Coelho Quintas  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. José Celio de Andrade

RR-1.641-76  
Embargante: Companhia de Transpor-  
tes Coletivos do Estado do Rio de Ja-  
neiro  
Embargado: Walter do Nascimento  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.723-76  
Embargante: União de Bancos Bra-  
sileiros S. A.  
Embargado: Clovis Jaques dos San-  
tos

Ao Dr. José Torres das Neves  
RR-1.737-76  
Embargante: Luiz Alberto Pinto Vi-  
eira

Embargada: Fundação Serviços de  
Saúde Pública  
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR-1.763-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Embargado: José Francisco de Mo-  
raes  
Ao Dr. Ulisses Nutti Moreira

RR-1.760-76  
Embargante: Alcides Pavan  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca  
RR-1.784-76  
Embargante: Edson Velloso

Embargada: Companhia Estadual de  
Águas e Esgotos — CEDAE  
Ao Dr. Sergio Augusto Machado

RR-1.809-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.

Embargado: Antonio Joaquim de Mel-  
lo  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.818-76  
Embargante: Banco do Brasil S. A.  
Embargado: Decio Guimarães Pentea-  
do de Castro  
Ao Dr. Antonio Marques dos Santos

RR-1.852-76  
Embargante: Esso Brasileira de Pe-  
tróleo S. A.

Embargado: Neyl da Silva Gomes  
Ao Dr. Hugo Mósca

RR-1.912-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A.  
— PETROBRAS

Embargado: Antonio Luiz Fonseca Ma-  
tos  
Ao Dr. João Lessa Ribeiro

RR-1.964-76  
Embargante: Pedro Palma e outro  
Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.

Adv. Dr. Mario Bastos Cruz T. No-  
gueira

RR 1776-76  
Embargantes: Orosvaldo da Silva e  
Manoel Correia de Mello Filho

Embargado: Banco do Estado da Ba-  
hia S. A.  
Ao Dr. José Teixeira

RR-2.053-76  
Embargante: Vera Lucia Jorge La-  
cerda

Embargado: Banco do Brasil S. A.  
Ao Dr. Luiz Leite Correa

RR-2.136-76  
Embargante: Companhia Municipal de  
Transportes Coletivos

Embargados: José Ferreira Arruda e  
outro  
Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa

RR-2.155-76  
Embargante: Alfeu Granzotti  
Embargada: Superintendência das Em-  
presas Incorporadas ao Patrimônio Na-  
cional (Cia. Bras. de Produção e Em-  
preendimentos — CIBRAPE)

RR 2172-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.  
— PETROBRAS  
Embargada: Tereza Maria Matheus  
Ao Dr. Pedro Alvarenga Santiago

RR-2.400-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal  
S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Embargado: Sidney Fernandes e ou-  
tros  
Ao Dr. José da Fonseca Martins

RR-2.535-76  
Embargante: Sperry Rand do Brasil  
S. A. — Divisão UNIVAC  
Embargado: Isidoro Merida Leal  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2.851-76  
Embargante: Banco do Brasil S. A.  
Embargado: Darcy Gomes de Barros  
Ao Dr. Sergio Barros Barreto

RR-2.887-76  
Embargante: Companhia Siderúrgica  
Paulista — COSIPA  
Embargado: Joaquim Martiniano de  
Oliveira  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3.056-76  
Embargante: Coca-Cola Refrescos So-  
ciedade Anônima  
Embargado: Edson Leite de Assis  
Ao Dr. Hugo Mósca Filho  
RR-3.102-76  
Embargante: Firmino Luiz Filho e ou-  
tros

Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Ao Dr. Mario Bastos O. Teixeira No-  
gueira  
RR-3.142-76  
Embargante: União de Bancos Brasi-  
leiros S. A.

Embargado: Hermes Donizeti Marl-  
nelli  
Ao Dr. José Torres das Neves  
RR-3.314-76  
Embargante: Cia. Estadual de Águas  
e Esgotos — CEDAE

Embargada: Luiza da Silva Lopes  
Ao Dr. Celestino da Silva Júnior  
RR-3.436-76  
Embargante: José Aparecido de An-  
drade

Embargada: FEPASA — Ferrovia  
Paulista S. A.  
Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo  
RR-3.596-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.  
Embargado: Francisco Regis Cayres  
Pinto

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende  
RR-3.847-76  
Embargante: Adão dos Santos e ou-  
tros

Embargado: Confecções Jack S. A.  
Ao Dr. Paulo Serra

RR-3.877-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.  
— PETROBRAS — SERAD  
Embargada: Maria Zulmira Lobo  
Ao Dr. José Carlos de Souza

RR 3.883-76  
Embargante: S. A. Feltros Renner  
Embargado: Oswaldo Moreira Danoski  
Ao Dr. Luiz Heron Araújo

RR-4.248-76  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.  
— PETROBRAS — RPBa.  
Embargado: Pedro Celso Mendes Alves  
Ao Dr. Rivail Almeida Brandão

RR-4.546-76  
Embargante: Coca-Cola Refrescos So-  
ciedade Anônima  
Embargado: Benedito Jesus Dias To-  
leto

Ao Dr. Hugo Mósca  
RR-4.592-76  
Embargante: Henrique Muller Pinto  
Embargado: Banco Sul Brasileiro So-  
ciedade Anônima  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-4.665-76  
Embargante: Companhia Municipal de  
Transportes Coletivos  
Embargado: Augusto Ferreira dos San-  
tos  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-323-76  
Embargante: União de Bancos Brasi-  
leiros S. A.  
Embargado: Iilson Reis Medeiros  
Ao Dr. Galvani Souza Bochi

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO-LEI Nº 3, DE 15/3/75

### MINISTÉRIO PÚBLICO — ASSISTÊNCIA JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 11, 15/3/75

### PROCURADORIA-GERAL

DECRETO-LEI Nº 12, 15/3/75

DECRETO-LEI Nº 20, 15/3/75

### PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECRETO-LEI Nº 19, 15/3/75

### TRIBUNAL DE ALÇADA

DECRETO-LEI Nº 64, 11/4/75

### VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

DECRETO-LEI Nº 65, 11/4/75

### DIVULGAÇÃO

Nº 1.255

PREÇO

Cr\$ 6,00



AI-1.015-76  
Embargante: Oliveira Costa S. A. — Comércio e Indústria  
Embargado: Waldir José de Carvalho Ao Dr. Rodolfo de Abreu Bhering

AI-1.875-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Embargado: José Ricardo Dias e outros  
Ao Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

AI-2.053-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Embargada: Marilza Gonzaga Xavier e outros  
Ao Dr. Guaraci Francisco Rodrigues

AI-2.279-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Arlindo Fagundes  
A Dra. Gladys Cerqueira Samões

AI-2.343-76  
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional — Recife  
Embargado: José Lúcio da Silva  
Ao Dr. Damares R. S. Gonçalves

AI-2.796-76  
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Embargado: Gil Muniz Couto Furtado  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3.277-76  
Embargante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Embargados: Atalício de Mello Calvete

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 138-A, DE 29 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir do dia 1 de julho próximo vindouro, Vandeir Alves Ferreira da função de Auxiliar "A", constante da Tabela n.º II — Gratificação de Representação de Gabinete da Vice-Presidência, anexa ao Ato número 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, em 29 de junho de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 138-B, DE 28 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Geração da Rocha de Oliveira, motorista Oficial, Classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para, a partir de 1 de junho próximo vindouro, exercer a função de Auxiliar "A", constante da Tabela n.º II — Gratificação de Representação de Gabinete da Vice-Presidência, anexa ao Ato número 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, em 29 de junho de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 138-C, DE 29 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 1.ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Dirceu de Faria, sem prejuízo de suas funções nas 1.ª Vara da Fazenda Pública e 5.ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 29 de junho de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO N.º 139, DE 30 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de junho de 1977, a Maximina dos Prazeres da Alegria Pinto, Auxiliar de Serventia do Quadro de Pessoal Temporário na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, admitida pelo Ato número 288, de 26 de junho de 1975, publicado no "Diário da Justiça" de 1 de junho de 1975, portadora da Carteira Profissional número 10.979, Série n.º 405.

Distrito Federal, em 30 de junho de 1977. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1977.

Presidente: Desembargador **Lúcio Batista Arantes**.

Secretário Substituto: Newton Valentim Ferreira.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em Sessão Administrativa, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes Raimundo Ferreira de Macedo, José Júlio Leal Fagundes, Milton Sebastião Barbosa, José Fernandes de Andrade, Mário Dante Guerrera, Helládio Toledo Monteiro e Jorge Duarte de Azevedo. Iniciada a Sessão, precisamente às 15,30 horas, foram lidas as atas das Sessões Administrativas dos dias 19 e 26 de abril e as dos dias 3, 10 e 16 de maio corrente. A seguir, usou da palavra, pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Dante Guerrera, Vice-Presidente e Corregedor, a fim de relatar o Inquérito Administrativo por ele presidido referente ao Processo MJ número 71.564, de 1976, em que Vivaldo Fernandes das Neves solicita uma Comissão de Sindicância para apurar o procedimento do Doutor José Amaro de Medeiros, Juiz Temporário da Comarca de Boa Vista, Roraima, ocasião em que a Sessão foi transformada em secreta, retirando-se, então, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Duarte de Azevedo, por ter afirmado suspeição no processo. Relatado o processo e posto o mesmo em votação, dele pediu vista o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, tendo sido então suspensa a Sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual eu **Newton Valentim Ferreira**, Diretor-Geral em Exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

### SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### (\*) Publicação de Acórdão

TERMO DA 19ª AUDIÊNCIA, DIA 7 DE JUNHO DE 1977

#### Apelação Cível

N.º 4.788 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Apelante: Irmãos Marsunaga Limitada — (Advogado: Doutor João Henrique Serra Azul) — Apelada: Empresa Brasileira de Engenharia Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José de Ribamar Batista).  
Decisão: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento à apelação, à unanimidade".

EMENTA: "Ação indenizatória em acidente de trânsito. Nessa modalidade de ação independe da ação penal, não havendo necessidade de sobrestamento da ação civil. Comprovada a culpa do preposto, responde o patrão pelos seus atos. Ação procedente. Recurso provido em parte, para eliminar a correção monetária".

N.º 4.793 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Remetente: Juízo de Direito da Vara

(\*) Republicado por haverem saído com incorreção no Diário da Justiça do dia 10 de junho de 1977.

de Acidentes do Trabalho do Distrito Federal — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — I. N. P. S. — (Advogada: Doutora Maria de Lourdes Taranto Piazza) — Apelado: Adolfo Costiti — (Advogado: Doutor Curador de Acidentes do Trabalho). — Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

EMENTA: "Ação indenizatória em decorrência de acidente do trabalho. Auxílio-acidente corresponde a uma percentagem sobre o salário de contribuição. Obedece o percentual previsto em lei, dentro de seus limites. São indevidos juros de mora e a multa de 25% imposta. Recursos providos parcialmente."  
Brasília, 27 de junho de 1977. — **Wilson Rodrigues de Souza**, Diretor da 2ª Divisão Judiciária.

### COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

#### Setor de Distribuição

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Dante Guerrera, Vice-Presidente, em conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

#### 1.ª TURMA

##### Recurso de Habeas Corpus

N.º 945 — Distrito Federal.  
Recorrente: Odezia Neres Sampaio (Advogado Dra. Delfina Francisca da Rocha).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Duarte de Azevedo.

N.º 942 — Distrito Federal.  
Recorrente: Juraci Dias de Brito (Advogado Dr. Jobenil de Souza Pereira).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Milton S. Barbosa.

N.º 947 — Distrito Federal.  
Recorrente: Antonio Osório da Silva (Advogado Dr. Rubens M. M. Henriques).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Raimundo Macedo.

N.º 951 — Distrito Federal.  
Recorrente: Margarida Luiza Federico Meutinho (Advogados Drs. Divino Ribeiro da Silva e Manoel Ambrózio de Medeiros).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Waldir Meuren.

N.º 952 — Distrito Federal.  
Recorrente: Geni Oliveira da Silva (Advogado Dr. Sonilton Fernandes Campos).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Waldir Meuren.

N.º 950 — Território Federal de Rondônia.  
Recorrente: Merciadés Nogueira Franca (Advogado Dr. Abílio Nascimento).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Raimundo Macedo.

#### Apelação Criminal (RP)

N.º 3.424 — Distrito Federal.  
Apelantes: Joaquim Francisco dos Santos e Holder Alves Pacheco ou Holden A. Pacheco (Defensoria Pública).  
Apelado: Justiça Pública.  
Relator: Des. Duarte de Azevedo.

N.º 3.423 — Distrito Federal.  
Apelante: João Carlos da Silva (Advogado Dr. Lucas Lichard Gonçalves).  
Apelado: Justiça Pública.  
Relator: Des. Waldir Meuren.

#### Apelação Criminal (RS)

N.º 3.422 — Território Federal de Rondônia.  
Apelante: Erasmo Moreira Brito (Advogado Dr. Abílio Nascimento).  
Apelado: Justiça Pública.  
Relator: Des. Raimundo Macedo.

N.º 3.426 — Distrito Federal.  
Apelantes: Carlos Roberto Pereira Lima e Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo E. B. Souza Pires).  
Apelados: Os mesmos.  
Relator: Des. Duarte de Azevedo.

#### Apelação Cível

N.º 5.142 — Distrito Federal.  
Apelante: Augusta Ferreira da Silva (Curadoria de Acidentes do Trabalho).  
Apelado: INPS (Advogado Dr. Osmar Nogueira de Souza).  
Relator: Des. Duarte de Azevedo.

N.º 5.147 — Distrito Federal.  
Apelante: Artur José Dias e s-m (Advogado Dr. Mário Linário Leal).  
Apelado: Abelardo Moraes Leite e Manoel Luiz da Silva (Advogado Dr. Manoel Ambrózio de Medeiros).  
Relator: Des. Raimundo Macedo.

N.º 5.146 — Distrito Federal.  
Apelante: Posfermac — Com. de Madeiras e Materiais de Construção (Curadoria de Ausentes).  
Apelado: Ford Financeira S. A. — CFT (Advogada Dra. Regina Barbo Teixeira).  
Relator: Des. Milton S. Barbosa.

N.º 5.152 — Distrito Federal.  
Apelantes: Maria Alves de Queiroz, seu marido e João Pacheco de Azevedo (recurso Arquivo).  
Apelados: Os mesmos.  
Relator: Des. Waldir Meuren.

N.º 5.150 — Distrito Federal.  
Apelante: Terezinha de Jesus Thibes Bleyer Martins Costa (Advogado Drs. Antonio de Lima Guimarães e Inezil Pen na Marinho).  
Apelado: Isaias Valentim dos Santos e outro (Advogado Dr. Ruy Jorge R. Pereira Filho).  
Relator: Des. Raimundo Macedo.

N.º 5.144 — Distrito Federal.  
Apelante: Nawaf Ben Youssef Ghabaleh (Advogado Dr. Eugenio Antinoro).  
Apelado: Irfasa S. A. — Constr. Ind Comércio (Advogado Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).  
Relator: Des. Duarte de Azevedo.

N.º 5.151 — Distrito Federal.  
Apelante: Armando Favato (Advogado Dr. Jaci Fernandes de Araujo).  
Apelado: Atila Ferreira Paes Leme (Advogado Dr. Francisco R. S. Sette).  
Relator: Des. Milton S. Barbosa.

#### 2.ª TURMA

##### Recurso de Habeas Corpus

N.º 948 — Distrito Federal.  
Recorrente: Sebastião Marcos Diaz Zarro (Advogado Dr. Nelso Rodrigues Camargo).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Leal Fagundes.

N.º 943 — Distrito Federal.  
Recorrente: Ex officio: Juízo da 3.ª Vara Criminal.  
Recorrido: Celso José Ferreira (Advogado Dr. Armando Ferraz Nunes).  
Relator: Des. José Fernandes.

N.º 949 — Território Federal de Rondônia.  
Recorrente: Ex officio: Juízo da Comarca de Porto Velho.  
Recorrido: Enezio Alves de Oliveira e Waldir de Almeida (Advogado Dr. Francisco Aquilau de Paula).  
Relator: Des. Helládio Monteiro.

N.º 944 — Distrito Federal.  
Recorrente: Rivadávia Prado Ruppenthal (Advogado Dr. Juvenal Antunes Pereira).  
Recorrido: Justiça Pública.  
Relator: Des. Juscelino Ribeiro.

N.º 946 — Distrito Federal.  
Recorrente: Ex officio: Juízo da 3.ª Vara Criminal.  
Recorrido: Francisco Dionizio (Advogado Dr. David Eugênio A. Andrade).  
Relator: Des. Helládio Monteiro.

##### Agravo de Instrumento

N.º 386 — Distrito Federal.  
Agravante: Engenharia e Comércio Interracional Ltda. (Advogado Dr. Joaquim Jair Ximenes Aguiar).  
Agravado: Jacy Tranco (Advogado Dr. Deli Silva).  
Relator: Des. Juscelino Ribeiro.

##### Apelação Criminal (RP)

N.º 3.428 — Território Federal de Roraima.  
Apelante: Ozenir Gonçalves dos Santos (Advogado Dr. José Machado de Oliveira).  
Relator: Des. Juscelino Ribeiro.